**LEI MUNICIPAL Nº 1.670, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015.**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 672, DE 12 DE ABRIL DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARECHAL FLORIANO/ES.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º -** Os arts. 1°, 2º, 3º, 9º, 12 e 14 da Lei Municipal nº 672, de 12 de abril de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1° -** Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social de Marechal Floriano, órgão superior de deliberação colegiada, de composição paritária (sociedade civil e governo municipal), de caráter permanente e âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, em atendimento as disposições da Lei Federal n°. 8.742, de 07/12/1993.

**Art. 2° - .............................................................................................**

**.......................................................................................................................................**

II - Aprovar a política municipal de assistência social, elaborada em consonância com a política estadual de assistência social na perspectiva do SUAS e as diretrizes estabelecidas pelas conferencias de assistência social;(Lei 8.742 de 1993 – LOAS, art.18, I; NOB/SUAS item 4.3)

III - Acompanhar e controlar a execução da política municipal de assistência social (NOB/SUAS item 4.3)

IV - Estabelecer as diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Assistência Social, aprovar Plano Municipal de assistência social e suas adequações (conf. NOB/SUAS, item 4.3)

V - Exercer a orientação e o controle do fundo municipal; (Lei 8.742, de 1993 – LOAS, art. 30, II)

VI - Apreciar, avaliar e aprovar a Política e o Plano Municipal de Assistência Social elaborada em consonância com a política estadual de assistência social e em conformidade com o SUAS.

VII - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

VIII - Efetuar a inscrição e aprovar os programas de Assistência Social das organizações não governamentais – ONG’S, e dos órgãos governamentais de Assistência Social para fins de funcionamento;

IX - Fixar normas para efetuar a inscrição de entidades e organizações de Assistência Social no âmbito municipal;

X - Manter atualizado o cadastro das entidades e organizações devidamente inscritas no Conselho Municipal;

XI - Zelar pelo funcionamento efetivo do Sistema Municipal de Assistência Social (NOB/SUAS; item 4.3);

XII - Avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência Social prestado à população por órgãos, entidades públicas e privadas no município de Marechal Floriano;

XIII - Apreciar e aprovar critérios para a celebração de contratos, convênios similares entre o órgão gestor e entidades públicas e privadas que prestam serviços de Assistência Social;

XIV - Aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados às ações finalísticas de assistência social, alocada no fundo municipal de assistência social; (NOB/SUAS, item 4.3)

XV - Apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pela Secretaria responsável;

XVI - Aprovar critérios para a programação financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social;

XVII - Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social;

XVIII - Manter articulação com o Conselho Estadual de Assistência Social – CONEAS, e com o Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

XIX - Divulgar, no órgão de imprensa oficial do Município e em jornal de circulação local, as deliberações consubstancias em Resoluções e outros instrumentos congêneres do Conselho Municipal;

XX - Convocar ordinariamente, a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, a Conferência Municipal de Assistência Social, com a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema;

XXI - Aprovar o plano de aplicação do fundo municipal e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos; (NOB/SUAS, item 4.3)

XXII - Apreciar, aprovar e estabelecer critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais previstos no Art. 22 da Lei Federal n°. 8.742/1993;

XXIII - Propor formulação de estudos e pesquisas que subsidiem as ações do CMAS no controle da Assistência Social;

XXIV - Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas por Lei ou pelos órgãos responsáveis pela Coordenação da Política Nacional de Assistência Social;

XXV - Analisar e aprovar, trimestralmente, as contas e relatórios do gestor da Assistência Social de forma analítica ou sintética;

XXVI - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos orçamentários da Assistência Social por meio do Fundo Municipal de Assistência Social;

**Art. 3° - ............................................................................................**

I - ...................................................................................................................................

a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SEMADH, sendo 01 (um) representante coordenador local do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Esportes – SEMEC;

**§ 1°.** Consideram-se usuário de beneficiários abrangidos pela Lei Federal n°. 8.742/1993 e Lei complementar nº. 12.435/2011 – Lei Orgânica de Assistência Social pela política Nacional de Assistência Social – PNAS e pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

**§ 4°.** Consideram-se Entidades e Organizações de Assistência Social, as que prestam sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal n°. 8.742/1993 e Lei complementar nº. 12.435/2011 elencados no parágrafo anterior, bem como as que atuam na defesa e garantia dos seus direitos.

**§ 5°.** Propor ao CNAS o cancelamento de registro das entidades e organizações de assistência social que incorrerem em descumprimento dos princípios previstos no artigo 4° da LOAS e em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos; (Lei 8.742, de 1993 - LOAS, art. 36; NOB/SUAS, item 4.3)

**§ 6º.** Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social no âmbito municipal: (Lei 8.742, de 1993 – LOAS, art. 9°, §2°; Lei 10.741, de 2003, art. 52; NOB/SUAS, item 4.3; Decreto 2.536, de 1998, art. 3°, II).

**§ 7°.** Acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a rede prestadora de serviços da assistência social; (NOB/SUAS, item 4.3).

**§ 8°**. Aprovar o relatório anual de gestão; (NOB/SUAS, item 4.3).

**Art. 9° -** .....................................................................................

**§ 2°.** A Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos proporcionará ao CMAS, condições para o seu pleno e regular funcionamento e dará o suporte técnico administrativo, orçamentário e financeiro necessário.

**§ 3°.** Recomenda-se que, no início de cada nova gestão, seja realizado o Planejamento Estratégico do Conselho, com o objetivo de definir metas, ações e estratégias e prazos, envolvendo todos os/as conselheiros/as, titulares e suplentes, e os técnicos do Conselho.

**Art. 12 -** A Secretaria Municipal, cuja competência esteja afetas as atribuições objeto da presente lei, denominar-se-á “Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos”.

**Art. 14 -** Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SEMADH, como órgão responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, gerir o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social de Marechal Floriano – CMAS”.

**Art. 2º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Marechal Floriano/ES, 21 de Outubro de 2015.

**ANTÔNIO LIDINEY GOBBI**

Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº. 091/2015 – Autor: Prefeito Antonio Lidiney Gobbi